



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 13/03/2025
Edição nº 3234

LEI N.º 719/2025

Instituí o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Geriátricas pelo poder público municipal, para as pessoas específicas".

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de distribuição gratuita de fraldas geriátricas de uso contínuo ou não a população do Município de Miraselva - PR, a ser implantado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O programa é destinado a promover a saúde, através do fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas que apresente patologias específicas, subsidiado por laudo médico, como:

- I - Portadoras de doenças crônico-degenerativas;
- II - Com patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- III - Portadoras de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

Art. 3º. A cada setor institucional que atende pacientes acima descrito compete:

- I - A equipe de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF): indicar e prescrever fraldas geriátricas a pacientes conforme descrito no artigo 2º e acompanhar mensalmente os pacientes submetidos ao seu uso.
- II - A Farmácia Municipal: armazenar e distribuir, criteriosamente, as fraldas geriátricas seguindo as orientações contidas nesta lei e no protocolo de distribuição de fraldas geriátricas.
- III - A Secretaria Municipal de Saúde compete disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis. E executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.

Art. 4º. São condições indispensáveis à obtenção do fornecimento gratuito de fraldas geriátricas os seguintes critérios:

- I - O/a requerente deverá comprovar ser morador do Município de Miraselva - PR apresentando comprovante de residência e declaração se o comprovante estiver em nome de terceiros;
- II - Apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF do paciente, titular da receita, e se menor de idade, apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG);
- III - Apresentação do cartão SUS do paciente, titular da receita;
- IV - Ao responsável pela retirada do material, apresentação de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

V - O/a solicitante deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fraldas geriátricas, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência ou outra patologia, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde, contendo o nome do paciente, data, tamanho da fralda geriátrica, quantidade utilizada pelo paciente, devidamente assinado e carimbado com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) pelo/a médico/a do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Estar de acordo com todos os critérios do programa e sistemática de distribuição aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde descrita nesta lei.

Art. 5º. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, quando se enquadrar nas seguintes condições:

I - Incapacidade nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil, desde que comprovado; e

II - Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Para solicitar fraldas geriátricas o/a solicitante deverá apresentar todas as condições acima descritas a Farmácia Municipal de Miraselva.

Art. 7º. A Farmácia manterá um cadastro do/a paciente contendo os documentos descritos no artigo 4º.

Art. 8º. As prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de seis meses, a partir de sua emissão, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Parágrafo único. A distribuição de fraldas geriátricas posteriores a este período deve necessariamente ser realizada mediante a apresentação de nova prescrição/laudo/atestado médico, e apresentação atualizada dos documentos referidos no artigo 4º.

Art. 9º. Serão fornecidas até 150 unidades de fraldas geriátricas por mês. No caso de prescrição médica em menor quantidade, será adotado a quantidade prescrita.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste programa aqui instituído ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com cronograma físico-financeiro, previamente estabelecido.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraselva, 12 de março de 2025.



JOÃO MARGOS FERRER
Prefeito Municipal